**AO**
**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Rodrigo José Correira – PSC, Marco A. A. Pozza – PSD, Ronalce M. Dalchiavan – PP, Fabrício Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gehardt – PSDB, apresentam para a apreciação plenária e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei Complementar:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2017**

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.

Art. 1º O § 1º do art. 34 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 34. .....
§ 1º .....
V – rede de coleta de esgoto;
VI – sinalização viária."

Art. 2º O § 2º do art. 37 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. .....
§ 2º A Escritura Pública de doação das áreas constantes no § 1º será exigida no ato do registro do loteamento." (NR)

Art. 3º O art. 40 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. O Poder Executivo Municipal não poderá alienar áreas de uso institucional e nem destiná-las a outros fins, sem que haja expressa autorização legislativa." (NR)

Câmara Mun de Pato Bran
Fls 2

Art. 4º O inciso IV do art. 41 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. .....

IV – áreas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, a largura mínima de recuo a ser respeitado obedecerá as condições previstas no Código Florestal Brasileiro, mediante anuência do Instituto Ambiental do Paraná- IAP." (NR)

Art. 5º O Parágrafo único do art. 43 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. .....

Parágrafo único. Para o loteamento da Área de Proteção de Vegetação (APV) deverá ser mantida, deverá a cobertura vegetal existente, obececer o percentual mínimo estabelecido no Código Florestal Brasileiro, sendo que o desmatamento somente poderá ser efetuado com anuência do Instituto Ambiental do Paraná – IAP." (NR)

Art. 6º O art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido de § 8º, com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

§ 8º A servidão de passagem destinada ao acesso a imóveis já individualizados ou a serem individualizados, exclusivamente através de desmembramento, que não fazem frente para logradouro público ou cuja frente não ofereça condições ideais para acesso, deverão possuir dimensão mínima de 3 (três) metros de largura."

Art. 7º O art. 56 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O loteador deverá executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, como: terraplenagem, compactação, pavimentação asfáltica, instalação de guias delimitadoras de pista (meio-fio), muros de arrimo, valas e redes de drenagem, redes de energia elétrica, água potável, rede de esgoto, iluminação pública, instalação de hidrante de incêndio conforme legislação vigente, sinalização de trânsito vertical e horizontal, placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos, constantes nos projetos aprovados." (NR)

Art. 8º O § 8º do art. 63 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. .....

§ 8º A responsabilidade e os custos relativos aos documentos exigidos para aprovação do projeto do loteamento e sua legalização ficam a cargo do proprietário, inclusive para as escrituras de doação de imóveis para o município, escrituras de doação de reservas municipais, escrituras de doação de áreas de rua, escrituras de termo de compromisso e declatória de caução." (NR)

Art. 9º Acrescenta art. 63-A a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63-A. Quando o loteamento for requerido por mais de um loteador, ambos deverão prestar caução nos termos do art. 72, inciso VIII, desta lei, na proporção das áreas que lhe serão destinadas."

Art. 10. Acrescenta art. 63-B a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63-B. Os loteadores poderão fazer a divisão como melhor lhes convier dos lotes e quadras do loteamento, os quais constarão do memorial descritivo a que se refere o art. 71, inciso X, desta lei."

Art. 11. O inciso IV do art. 68 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. .....

IV – o Memorial Descritivo dos lotes conterá o nome do proprietário especificando a destinação da totalidade da área da matrícula, a área de cada rua, áreas de Reserva Municipal, limites e confrontações e área dos lotes e as restrições a que os mesmos estiverem sujeitos, pelas disposições da presente lei, principalmente quanto a áreas de preservação ou proteção ambiental ou faixas destinadas à servidão de passagem de tubulação e redes públicas e, quando houver, áreas de Reserva Legal de Preservação Permanente e remanescentes." (NR)

Art. 12. O inciso VIII do art. 72 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

Art. 72. .....

VIII – Escritura Pública declaratória de caução de 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes, em favor da municipalidade;" (NR)

Art. 13. O inciso III do art. 76 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. .....

III – que no prazo máximo de 10 (dez) dias após expedição do Alvará de Loteamento, a cargo e ônus do loteador, serão encaminhados e protocolados para averbação junto ao Ofício de Registro de Imóveis, todos os lotes e áreas públicas constantes do Projeto Aprovado, incluindo as áreas de uso institucional ou Reserva Municipal, sendo que os lotes caucionados deverão ter na sua matrícula, a averbação da caução;" (NR)

Art. 14. O art. 77 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Como garantia de execução total das obras constantes dos projetos aprovados, o loteador caucionará, mediante escritura pública declaratória, em nome do Município, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) da área total dos lotes, à escolha da municipalidade.

§ 1º O loteador deverá obrigatoriamente efetuar averbação a cada matrícula de lote, dos quais foram relacionados e dados em caução, junto ao cartório de registro de imóveis competente no ato do registro do loteamento.

§ 2º Na escritura pública declaratória de caução, deverão constar especificamente, que o loteador fica obrigado a executar o loteamento no prazo de 02 (dois) anos, findo o qual, se não tiverem sido cumpridas as exigências do Termo de Compromisso, cederá em favor do Município, a área caucionada.

§ 3º Findo o prazo estabelecido, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços, a municipalidade se obrigará a executá-los, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em bem do Município. Neste caso, o Município terá um prazo de 03 (três) anos para conclusão das obras." (NR)

Art. 15. Os §§ 3º e 5º do art. 78 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. .....

§ 3º Quando a obra for aceita, o Laudo de Vistoria e Conclusão será expedido, expressando a aceitação da obra e a liberação dos lotes caucionados. Somente de posse deste Laudo é que o proprietário poderá pedir o cancelamento da caução.

§ 5º Não serão liberados os lotes caucionados para o Município, antes de executada a totalidade das obras." (NR)

Art. 16. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Rodrigo José Correia - PSC

Marco A. A. Pozza – PSD

Ronalce M. Dalemavan – PP

Joecir Bernardi – SD

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Fabrício Preis de Mello – PSD

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 6

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, incluir no texto da LUPA, algumas situações que já são praticadas, contudo necessitam estar previstas na legislação.

A municipalidade já possui entendimento de que a largura para a servidão de passagem deve ser de 3 metros de largura, contudo atualmente tal disposição não se encontra na legislação municipal, fazendo com que os casos de servidão com esta largura não conseguem sua regularização.

Outra adequação proposta é adequar a legislação municipal no que tange a alguns aspectos ambientais ao Código Florestal Brasileiro.

Outra alteração na LUPA, se refere a inclusão no texto da lei, as obrigações aos loteadores de executarem na infraestrutura dos loteamentos a obrigatoriedade em executar a pavimentação asfáltica, rede de esgoto e sinalização viária, uma vez que estas obrigações se encontram previstas somente em um decreto e não na lei.

A presente proposta busca ainda regulamentar o fato de que por ocasião da necessidade de caução de 50% dos lotes, a lei prevê duas situações, a escritura declaratória de caução e hipoteca, ocorre que a municipalidade sempre adotou a exigência de escritura declaratória de caução, razão pela qual está sendo retirada a exigência de hipoteca.

Outra adequação proposta é o fato de que a legislação atual exige que seja efetuado o registro dos lotes caucionados por ocasião da expedição do alvará, ocorre que para ser realizado o registro, faz-se necessário que já tenha sido expedido o alvará, razão pela qual está sendo alterada esta exigência para o momento do registro do loteamento, contudo, exige-se que em até 10 dias após a expedição do alvará, o loteador deverá dar entrada no registro dos lotes caucionados.

Também está sendo inserido na LUPA de forma clara que somente será possível liberar o cancelamento das cauções após a expedição do Laudo e Vistoria e Conclusão do Loteamento.

Basicamente são estas alterações que estão sendo propostas, visando adequar e regularizar na legislação municipal algumas ações que estão gerando dificuldades de interpretação pela forma atualmente prevista, ocasionando transtornos em sua aplicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

# 1° Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.° 77.780.781/0001-09

**TITULAR**
**Elice Soares Ribas**
*CPF 603.278.559-91*

**REGISTRO GERAL**

FICHA **01F**

MATRÍCULA N° **49.609**

RUBRICA

**18 de março de 2016.**

**IMÓVEL URBANO: Lote 23 da Quadra 1782,** situado na Rua Gracioso Martinello, cidade de Pato Branco, com área total de **438,37m² (quatrocentos e trinta e oito metros e trinta e sete centímetros quadrados),** sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a Rua Gracioso Martinello, com 12,50m. **SUL**: confronta com o Lote 08 da mesma quadra, com 12,50m. **LESTE**: confronta com o Lote 24 da mesma quadra, com 35,07m. **OESTE**: confronta com o Lote 22 da mesma quadra, com 35,07m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n° 249/13, capítulo 05, seção 4, artigo 539 e seguintes do C.N - Foro Extrajudicial, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. **Ref. R.7-39.269**, do livro n° 2, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIA: F. ZANCANARO INCORPORADORA - EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Leonardi, n° 225, Aeroporto, Pato Branco-PR, inscrita no **CNPJ sob n° 21.341.485/0001-57.**

**AV-1/49.609 - Prot. n° 163.204 - 14/03/2016** - Conforme Escritura Pública Declaratória lavrada no livro n° 391, fls. 83/84 do 2° Ofício de Notas desta Comarca, em que compareceram como outorgantes: Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, Loteamento Campestrini Ltda - Me, Loteamento Leonardi Ltda - Me e F. Zancanaro Incorporadora - Eireli - Me, certifica que o presente imóvel fica **caucionado** em favor do **Município de Pato Branco**, decorrente da implantação de infra-estrutura de loteamento, conforme prevê a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo n° 46/2011. Ref. **Mat. 49.609**, acima. Pato Branco, 18 de março de 2016. Dou fé. C. 630 VRC = R$ 114,66.

**AV-2/49.609 - Prot. n° 164.393 - 11/07/2016** - Conforme Instrumento Particular datado de 24.06.2016, firmado pelo Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal Emerson Carlos Michelin - Secretário de Planejamento Urbano, apresentou a Certidão de Conclusão de Loteamento n° 338/2016 devidamente assinada pelo Sr. Frederico Demario Pimpão - Secretário de Engenheria e Obras, a qual certifica que o Loteamento Vila Matilde I foi totalmente concluído, autorizando o cancelamento da caução sob o **Av.1-49.609**, acima. Pato Branco, 13 de julho de 2016. Dou fé. C. 630 VRC = R$ 114,66.

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula n° 49609.
Pato Branco, 20/07/2016.

Selo digital: kXIWO . D49AE . 4BDng - z8KLI . 8Fkw
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

7000695046-09
1.° OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

Evandro Beato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

| CERTIDÃO | | |
|---|---|---|
| | VRC | R$ |
| CERTIDÃO | 66,98 | 12,19 |
| SELO | 24,16 | 4,40 |
| FUNREJUS | 21,21 | 3,86 |
| BUSCAS | 17,80 | 3,24 |
| TOTAL | R$ 23,69 | |

MATRÍCULA 49.609

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

1° Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.° 77.780.781/0001-09

TITULAR
**Elice Soares Ribas**
*CPF 603.278.559-91*

**REGISTRO GERAL** | FICHA **01F**

MATRÍCULA N° 49.700 | RUBRICA

**28 de março de 2016.**

IMÓVEL URBANO: Lote 05 da Quadra 1772, situado na Rua Pioneiro Victório Lourenço Leonardi, cidade de Pato Branco, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a Rua Pioneiro Victório Lourenço Leonardi, com 12,00m. SUL: confronta com o Lote 03 da mesma quadra, com 12,00m. LESTE: confronta com o Lote 04 da mesma quadra, com 30,00m. OESTE: confronta com o Lote 06 da mesma quadra, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n° 249/13, capítulo 05, seção 4, artigo 539 e seguintes do C.N - Foro Extrajudicial, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.7-49.036, do livro n° 2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: F. ZANCANARO INCORPORADORA - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Leonardi, n° 225, Aeroporto, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob n° 21.341.485/0001-57.

**AV-1/49.700 - Prot. n° 163.210 - 14/03/2016** - Conforme Escritura Pública Declaratória lavrada no livro n° 391, fls. 83/84 do 2° Ofício de Notas desta Comarca, em que compareceram como outorgantes: Toniolo Empreendimentos Imobiliários Ltda, Loteamento Campestrini Ltda - Me, Loteamento Leonardi Ltda - Me e F. Zancanaro Incorporadora - Eireli - Me, certifica que o presente imóvel fica caucionado em favor do Município de Pato Branco, decorrente da implantação de infra-estrutura de loteamento, conforme prevê a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo n° 46/2011. Ref. Mat. 49.700, acima. Pato Branco, 28 de março de 2016. Dou fé. C. 630 VRC = R$ 114,66.

**AV-2/49.700 - Prot. n° 164.392 - 11/07/2016** - Conforme Instrumento Particular datado de 24.06.2016, firmado pelo Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal Emerson Carlos Michelin - Secretário de Planejamento Urbano, apresentou a Certidão de Conclusão de Loteamento n° 339/2016 devidamente assinada pelo Sr. Frederico Demario Pimpão - Secretário de Engenharia e Obras, a qual certifica que o Loteamento Vila Matilde 2 foi totalmente concluído, autorizando o cancelamento da caução sob o Av.1-49.700, acima. Pato Branco, 13 de julho de 2016. Dou fé. C. 630 VRC = R$ 114,66.

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CEI 7000695046-09
Rua Osvaldo Aranha, 697 - CEP 85504-350 - Pato Branco - Paraná
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula n° 49700.
Pato Branco, 20/07/2016.

Selo digital: kOqfO . D4NA9 . 4r8ng - zwKL1 . 8Fkx
Consulte o selo em: www.funarpen.com.br

Evandro Brato
Auxiliar Juramentado
Portaria 12/2012

7000695046-09
1.° OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
SÁ RIBAS
Rua Osvaldo Aranha, 697
CEP 85.504-015
Pato Branco - PR

| CERTIDÃO | VRC | R$ |
|---|---|---|
| CERTIDÃO | 66,98 | 12,19 |
| SELO | 24,18 | 4,40 |
| FUNREJUS | 21,21 | 3,86 |
| BUSCAS | 17,80 | 3,24 |
| TOTAL | | R$ 23,69 |

MATRÍCULA 49.700

PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA


# 2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com


Câmara Mun de Pato Bran
Fls 9

RÚBRICA

LIVRO 391 | FOLHA 083/084

Protocolo

**Certifico** a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00391,** às Folhas **083/084,** verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:
ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, *Que fazem:* TONIOLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, *na forma abaixo:*

SAIBAM *quantos esta pública escritura bastante virem,* que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (10/12/2015) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Notário, compareceram como outorgantes declarantes: 01) **TONIOLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.409.548/0001-88, com sede na Rua Olavo Bilac, 271, Bortot, Pato Branco-PR; neste ato representada nos termos de Sétima Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada sob nº 20081822391 em 07/05/2008; Ata de Reunião de Sócios devidamente registrada sob nº 20123073480 em 11/04/2012, Ata de Reunião de Sócios devidamente registrada sob nº 20132305712 em 26/04/2013; Ata de Reunião de Sócios devidamente registrada sob nº 20142113603 em 14/04/2014; e, Certidão Simplificada expedida em 20/03/2015; documentos registrados e arquivados na Junta comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco; os quais encontram-se arquivados Nestas Notas no arquivo de contratos nº 001 às folhas 187; por seu sócio administrador **ILÁRIO ANTÔNIO TONIOLO**, brasileiro, casado, do comércio, natural de Rio Branco do Sul/PR, nascido em 12/01/1950, filho de PEDRO TONIOLO SOBRINHO e VANDA JOVINSKI TONIOLO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 783.520-SSP-PR, expedida em 22/01/1970 e inscrito no CPF/MF sob nº 071.443.779-49, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 271, Bairro Bortot, Pato Branco-PR; 02) **LOTEAMENTO CAMPESTRINI LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.191.206/0001-71, com sede na Avenida Brasil, 43, Centro, Pato Branco-PR; neste ato representada nos termos de Terceira Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada sob nº 20072771658 em 09/07/2007; Quarta Alteração Contratual devidamente registrada sob nº 20112287859 em 17/03/2011; Quinta Alteração Contratual devidamente registrada sob nº 20128033924 em 17/12/2012; e Certidão Simplificada; documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná; cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas no arquivo nº 009 às folhas 123; por seu sócio administrador **DORMELHO CAMPESTRINI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Joaçaba/SC, nascido em 08/05/1945, filho de ARTHUR CAMPESTRINI e MATILDE CAMPESTRINI, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 601.425-9/SSP/PR, expedida em 06/06/2012 e inscrito no CPF/MF sob nº 036.789.899-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 43, Centro, Pato Branco-PR; e por sua sócia administradora **SALVATINA CAMPESTRINI**, brasileira, casada, empresária, natural de Pato Branco/PR, nascida em 19/02/1954, filha de GRACIOSO MARTINELLO e IOLANDA FRARON MARTINELLO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.073.066-0/SSP/PR, expedida em 02/05/1994 e inscrita no CPF/MF sob nº 005.578.609-03, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 43, Centro, Pato Branco-PR; 03) **LOTEAMENTO LEONARDI LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito

Câmara Mun de Pato Bran
Fls 10

no CNPJ/MF sob nº 23.219.960/0001-42, com sede na Rodovia BR-158, Km 518, Linha São Brás, Pato Branco-PR; neste ato representado nos termos de Contrato Social devidamente registrado sob nº 41208260904 em 04/09/2015, e Certidão Simplifica; documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná; cujas cópias ficam arquivadas nestas notas no arquivo nº 009 às folhas 124, por sua sócia administradora **MARIA CLOTILDE LEONARDI**, brasileira, solteira, maior e capaz, aposentada, natural de Pato Branco/PR, nascida em 07/03/1952, filha de VITORIO LOURENÇO LEONARDI e AURELIA PAGNONCELLI LEONARDI, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.275.191/SSP/PR, expedida em 19/07/1974 e inscrita no CPF/MF sob nº 374.111.529-00, residente e domiciliada na Rodovia BR 158 - Km 518, Pato Branco-PR; e por seu sócio administrador **ALANO JOSE LEONARDI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Santa Barbara/PR, nascido em 30/09/1943, filho de VITORIO LOURENÇO LEONARDI e AURELIA PAGNONCELLI LEONARDI, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 391.065/SSP/PR, expedida em 19/05/1976 e inscrito no CPF/MF sob nº 193.166.669-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 158, Km 518, Zona Rural, Pato Branco-PR; e 04) **F. ZANCANARO INCORPORADORA - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.341.485/0001-57, com sede na Rua José Leonardi, 225, Aeroporto, Pato Branco-PR; nos termos de Contrato de Constituição Empresarial, devidamente registrado sob nº 41600159845/14 em 04/11/2014; e, Certidão Simplificada emitida em 01/04/2015; documentos registrados e arquivados na Junta Comercial do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco-PR; cujos documentos encontram-se arquivados Nestas Notas, na pasta nº 009, às folhas 005, neste ato representado; por seu sócio administrador **FERNANDO ZANCANARO**, brasileiro, casado, do comércio, natural de Pato Branco/PR, nascido em 01/05/1980, filho de IZAURO DOMINGOS ZANCANARO e LUCIA MARIA LEONARDI ZANCANARO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.115.542-0/SSP/PR, expedida em 23/05/1994 e inscrito no CPF/MF sob nº 006.839.409-88, residente e domiciliado na Rua Tamoio, 950, Centro, Pato Branco-PR; reconhecidos como os próprios por mim, Substituto, do Notário de que dou fé. E, perante mim, de livre e espontânea vontade pelos declarantes me foi dito o seguinte: Que comprometem-se no prazo de 02(anos) anos a contar da data da expedição do Alvará, a providenciar toda a infra-estrutura conforme prevê a LUPA - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 46/2011, nos **LOTEAMENTOS VILA MATILDE 01, 02, 03, 04 e 05**, ficando em Caução 202(duzentos e dois) lotes, em favor do Municipio de Pato Branco, quais sejam: 01) **Loteamento Vila Matilde 01**: Lotes nºs 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra nº 1490; Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra nº 1782; Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra nº 1783; 02) **Loteamento Vila Matilde 02**: Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº 1771; Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº 1772; Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 09 e 10 da Quadra nº 1773; Lote nº 02 da Quadra nº 1774; Lotes nºs 02 e 03 da Quadra nº 1776; 03) **Loteamento Vila Matilde 03**: Lotes nºs 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra nº 1789; Lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra nº 1950; 04) **Loteamento Vila Matilde 04**: Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra nº 1791; Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra nº

1792; e 05) **Loteamento Vila Matilde 05**: Lote nº 05 da Quadra nº 1786; Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra nº 1785; Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra nº 1784; Lotes nºs 10, 11, 12 e 13 da Quadra nº 1783; correspondentes a mais de 50% dos referidos Loteamentos, devidamente apontados nos memoriais descritivos aprovados pela Prefeitura Municipal nesta data. E sendo a expressão da verdade, assina o presente instrumento público. Distribuida. **FUNREJUS nº 17224830-4/15, quitada em 10/12/2015, no valor de R$ 26,30.** Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 684 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Assim o disseram e dou fé. A pedido dos outorgantes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitam, outorgaram e assinam. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0003329, em data de 10/12/2015. Eu, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R$105,21 (VRC 630,00) Selo R$ 0,69. Selo Digital Nº mOoUE.IWjwg.Me9uH, Controle: CeJzG.VnEE. Pato Branco-PR, 10 de dezembro de 2015. (aa.) TONIOLO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ILÁRIO ANTÔNIO TONIOLO, sócio administrador da Outorgante. LOTEAMENTO LEONARDI LTDA - ME, MARIA CLOTILDE LEONARDI, sócia administradora do Outorgante. LOTEAMENTO LEONARDI LTDA - ME, ALANO JOSE LEONARDI, sócio administrador do Outorgante. LOTEAMENTO CAMPESTRINI LTDA - ME, DORMELHO CAMPESTRINI, sócio administrador da Outorgante. LOTEAMENTO CAMPESTRINI LTDA - ME, SALVATINA CAMPESTRINI, sócia administradora da Outorgante. F. ZANCANARO INCORPORADORA - EIRELI - ME, FERNANDO ZANCANARO, sócio administrador da Outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº_____da Verdade

Pato Branco-PR, 03 de julho de 2017.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
xd4fZ.dTKPw.LZu4J
Controle:
Mup1f.hDdZ
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

**RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO**
**Substituto**

PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA

PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA


# 2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com


Câmara Mun de Pato Bran Fls 12

RÚBRICA

LIVRO 398 FOLHA 060

Protocolo

**Certifico** a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00398,** às Folhas **060/060,** verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:
ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, Que faz: VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (11/04/2016) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Notário, compareceu como outorgante declarante: **VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, *pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.460/0001-44, com sede na Avenida Tupi, 77 em Pato Branco-PR, neste ato* representada nos termos de Quarta Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada sob nº 20146298373/14 em 21/10/2014; e, Certidão Simplificada expedida em 20/01/2016; documentos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, Escritório Regional de Pato Branco-PR; cujas cópias encontram-se arquivadas Nestas Notas no arquivo nº 006 à folhas 035, por seu procurador **JUNIOR LUIZ GONÇALVES**, *brasileiro, solteiro, maior e capaz, estagiário, natural de Pato Branco/PR, nascido em 14/04/1977, filho de JOSE LUIZ GONÇALVES e LORECY GARCIA GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.282.470/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 029.620.689-01, residente e domiciliado na Travessa Goias, 80, Pato Branco-PR, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado nestas notas, às folhas 089/089 do livro nº 125, sob protocolo nº 897, em data de 15/04/2013,* a qual fica fazendo parte integrante desta escritrua; reconhecida como a própria por mim, Escrevente Juramentada, do Notário de que dou fé. E, perante mim, de livre e espontânea vontade pela declarante me foi dito o seguinte: Que compromete-se no prazo de 02(anos) anos a contar da data da expedição do Alvará, a providenciar toda a infra-estrutura conforme prevê a LUPA- Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 46/2011, no Loteamento Universitário 03, ficando em caução em favor do Municipio de Paro Branco, os seguintes imóveis: lote 04 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 05 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 06 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 07 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 08 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 09 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 10 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 11 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 12 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 13 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 14 da quadra 1904 com 324,11m2; lote 15 da quadra 1904 com 344,45m2; lote 16 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 17 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 18 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 19 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 20 da quadra 1904 com 240,00m2; lote 21 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 22 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 23 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 24 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 25 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 26 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 27 da quadra 1904 com 260,00m2; lote 28 da quadra 1904 com 322,35m2; lote 01 da quadra 1911 com 5.885,61m2; lote 01 da quadra 1912 com 3.730,22m2; lote 02 da quadra 1912 com

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

3.052,00m2; lote 03 da quadra 1912 com 3.034,22m2; lote 04 da quadra 1912 com 3.212,88m2. E sendo a expressão da verdade, assina o presente instrumento público. **Distribuída.** Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 684 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. FUNREJUS, guia nº 18608067-7/16, quitada em,**11/04/2016,** no valor de **R$ 28,66**. Assim o disse e dou fé. A pedido da outorgante lavrei esta escritura, a qual feita e lhe sendo lida, aceita, outorga e assina. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0000802, em data de 11/04/2016. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R$114,66 (VRC 630,00) Selo R$ 0,75. Selo Digital Nº MQIPZ.dYinw.K77Ye, Controle: 2iEhD.hDnZ. Pato Branco-PR, 11 de abril de 2016. (aa.) VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, JUNIOR LUIZ GONÇALVES, procurador da Outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº_____da Verdade

Pato Branco-PR, 03 de julho de 2017.

**RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO**
**Substituto**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto



Excelentíssimo Senhor
**Rodrigo José Correia**
Vice-presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/10/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**Súmula**: Requer seja oficiado ao IPPUPB, solicitando e emissão de parecer do Coplan, acerca do Projeto de Lei Complementar 06/2017.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao IPPUPB, solicitando e emissão de parecer do Coplan, acerca do Projeto de Lei Complementar 06/2017.

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 10 de outubro de 2017.

**Carlinho Antonio Polazzo**
Vereador – PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Out-2017-11:12-030730-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
E

**Ofício nº 1/2021/DL**

**Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.**

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

* **2 Projetos de Lei Complementar;**
* **2 Projetos de Resolução;**
* **1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
* **50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

**"Art. 30.** Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

**Eliana Scariot Amorim**
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDÃO
1º SGC.

Recebido 05/01/21
THANIA
2º SGC

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR BRANDÃO – DEM

**Eliana Scariot Amorim**
Coordenadora do Departamento Legislativo

**Ofício nº 1/2021/GLB** Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

**Joecir Bernardi**
Presidente

**Claudemir Zanco**
Vice Presidente

**Lindomar Rodrigo Brandão**
Primeiro Secretário

**Thania M. Caminski G.**
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

## PLC 6/2017 - Projeto de Lei Complementar

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco.
(A Escritura Pública de doação das áreas constantes no § 1º será exigida no ato do registro do loteamento. O Poder Executivo Municipal não poderá alienar áreas de uso institucional e nem destiná-las a outros fins, sem que haja expressa autorização legislativa. O loteador deverá executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, como: terraplenagem, compactação, pavimentação asfáltica, instalação de guias delimitadoras de pista (meio-fio), muros de arrimo, valas e redes de drenagem, redes de energia elétrica, água potável, rede de esgoto, iluminação pública, instalação de hidrante de incêndio conforme legislação vigente, sinalização de trânsito vertical e horizontal, placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos, constantes nos projetos aprovados. Área de Proteção de Vegetação (APV))

**Autor:** Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

**Data de entrada:** 4 de outubro de 2017

**Leitura em Plenário:** 9 de outubro de 2017

**Encaminhado para Parecer Jurídico em:** 9 de outubro de 2017

Devolvido ao Departamento Legislativo em: 4 de janeiro de 2021, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020, bem como da Legislatura 2017/2020.

**ARQUIVADO em:** 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.